



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2022OTPM003896801

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação **Imersão de dragados do Porto de Aveiro**
Designation

Tipo de Uso **Imersão de Resíduos ou Dragados**
Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* **Mar Territorial**

Ao largo de *Near shore* **Aveiro**

Distância à linha de base *Distance from the coastline* **Até às 12 milhas marítimas**

Duração *Duration* **6 Meses**

Período *Period* **Intermitente ou Sazonal**

Breve descrição do período **A imersão de dragados deverá ser efetuada nas condições definidas nas clausulas anexas ao TUPEM.**
Brief description of the period

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas do Local de Imersão

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
5	N 40°35'24.2"	O -8°-45'-50.6"
6	N 40°35'26.0"	O -8°-46'-3.4"
1	N 40°36'59.9"	O -8°-45'-40.3"
2	N 40°36'58.2"	O -8°-45'-27.8"
3	N 40°36'0.4"	O -8°-45'-41.6"
4	N 40°36'2.1"	O -8°-45'-54.2"

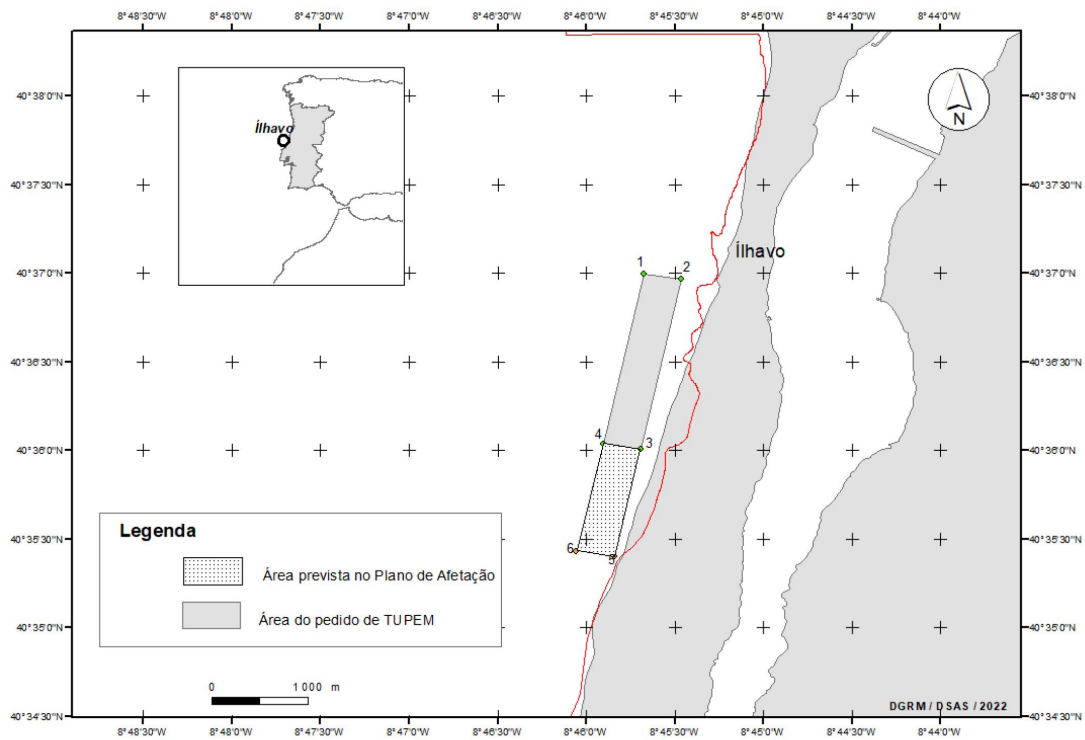
Área de:

implantação *implantation*proteção *protection*

Total

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)Área de imersão *Dumping area*Área 0.9 Km²Volume 3.745 Hm³

- Outros documentos adicionados pela DGRM

Mapa *Map*

Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.**

NIF / NIPC *Tax No.* **501431535**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2022OTPM003896801**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **06/07/2022**

Validade até *Valid Until* **31/12/2028**

Duração *Duration* **7 Anos**



José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portuguese-flag-control.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portuguese-flag-control.pt.



Unique Tracking Number **wKgDv2u04zYBgdPIKlcCnA==**

Cláusulas do TUPEM**Anexo I - Elementos de carácter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade**

- a) A imersão de dragados encontra-se autorizada no polígono previsto no PSOEM, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro, com os vértices 1, 2, 3 e 4, abaixo indicados.
- b) Após a aprovação do Plano de Afetação para a Imersão de Dragados (Despacho n.º 9671/2021, de 04 de outubro), em elaboração à data de emissão deste TUPEM, poderá vir a ser utilizada para a imersão de dragados a área definida pelo polígono com os vértices 1, 2, 5 e 6, abaixo indicados, divulgado em Edital.

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	008° 45'40.330"W	040° 36'59.921"N
2	008° 45'27.764"W	040° 36'58.174"N
3	008° 45'41.602"W	040° 36'00.394"N
4	008° 45'54.165"W	040° 36'02.141"N
5	008° 45'50.559"W	040° 35'24.185"N
6	008° 46'3.410"W	040° 35'26.021"N

- c) As operações de imersão de dragados, reunidas as condições de segurança, deverão ser efetuadas ao longo da zona do polígono mais próxima da costa, preferencialmente nas proximidades da batimétrica -4 m (ZH).
- d) O direito à utilização privativa do espaço marítimo, extingue-se, nas condições aplicáveis, estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- e) A APA, S.A. não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- f) A APA, S.A. deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- g) A APA, S.A. deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- h) A APA, S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- i) A APA, S.A. deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a realização das operações de imersão de dragados, uma cópia da apólice do seguro mencionado nas alíneas g) e h).
- j) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil, deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- k) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

l) Este título não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

Anexo II - Elementos de carácter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

a) Sempre que a APA, S.A., pretender imergir dragados provenientes de áreas do porto de Aveiro para as quais não foi efetuada caracterização dos sedimentos, ou cuja caracterização já não se encontre no prazo de validade estabelecido na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, deverá proceder à caracterização dos sedimentos a dragar, tempestivamente.

b) O titular deverá proceder ao assinalamento marítimo provisório da área de intervenção, conforme condições a estabelecer pela Autoridade Marítima Nacional.

c) A atividade está interdita em caso de aviso de mau tempo, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou divulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera; I.P. (IPMA), de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima.

d) Assegurar que as condições de segurança e salubridade são adequadas.

e) Assegurar que as operações de dragagem e deposição são acompanhadas pela Polícia Marítima de Aveiro, com a frequência considerada adequada à operação em curso e períodos diários dos trabalhos, de dia e/ou noite, podendo incluir o embarque aquando das descargas de inertes nos locais previamente fixados.

f) Devem ser implementadas as medidas de minimização estabelecidas na DIA de 25 de setembro de 2009, relativa ao Projeto de “Reconfiguração da Barra do Porto de Aveiro”.

g) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.

h) A operação de imersão não pode interferir com os períodos de maior vulnerabilidade para as espécies migradoras, épocas de defeso e outras épocas do ano com importância para a sustentabilidade dos recursos vivos.

i) Deverá ser cumprido o programa de monitorização proposto.

j) Qualquer dragagem fora do período anual estabelecido no presente TUPEM (de maio a outubro), apenas poderá ser realizada se estiver em causa justificadamente, a segurança da navegação, devendo ser previamente comunicada à DGRM e à Capitania do porto de Aveiro, no prazo de 5 dias úteis antes do início dos trabalhos.

k) A imersão de sedimentos provenientes de eventuais dragagens de primeiro estabelecimento, fica sujeita às condicionantes definidas em sede de procedimento de avaliação de impacto ambiental.

l) Até 10 dias após emissão deste Título, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto de Aveiro, S.A., o programa dos trabalhos para realização de operações de imersão de dragados, para este ano.

m) Até 15 de janeiro de cada ano, deverá ser remetido à DGRM, programa de trabalhos a efetuar, incluindo volumes e caracterização físico-química de novos sedimentos a imergir, assim como síntese dos trabalhos realizados no ano anterior e os relatórios intercalares de monitorização. Considera-se não haver objeções aos trabalhos programados se nada for transmitido pela DGRM, à APA, S.A., até ao dia 31 de março de cada ano.

- n) A taxa de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUEM), será paga previamente à emissão do TUPEM do ano da sua emissão, com base na previsão anual de sedimentos a imergir e nos anos seguintes, de acordo com a previsão de volume de imersão anual e caracterização físico-química de novos sedimentos a imergir.
- o) Até março de 2029 deverá ser apresentado um relatório final sobre o programa de trabalhos efetivamente cumprido e os resultados da monitorização relativos às comunidades bentónicas e aos dados anuais da evolução da linha de costa.